



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 037/87.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA
Protocolo N: 253/LE
Recebido Em: 16.09.87
<i>Natalia</i>
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dividir o Estado em micro-regiões educacionais e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a divi
dir o Estado em micro-regiões edu
cacionais e dá outras providên
cias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o Estado de Rondônia em micro-regiões educacionais.

Art. 2º - As micro-regiões de que fala o artigo anterior serão criadas após estudo a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O município geograficamente estratégico dentro da região, será considerado polo para efeito de sediar as Delegacias Regionais de Ensino, criadas pela Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 1987.